



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 58.368, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro específico do Terminal de Ônibus Princesa Isabel e cria a respectiva Área de Estruturação Local.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo administrativo nº 7810.2018/0000601-5, bem como à vista do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, e nos artigos 134 e 149, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro específico do Terminal de Ônibus Princesa Isabel - PIU-PI, destinado a orientar a transformação urbanística pretendida para a região do seu entorno, bem como criada a Área de Estruturação Local Princesa Isabel - AEL-PI.

§ 1º Este decreto estabelece os procedimentos necessários à implantação das melhorias urbanísticas previstas no perímetro de abrangência do PIU, adotando o Terminal de Ônibus Princesa Isabel como vetor do desenvolvimento urbano do seu entorno.

§ 2º Os perímetros do Projeto de Intervenção Urbana e da Área de Estruturação Local ora aprovados são coincidentes e estão configurados no Mapa TMO01.2U.300-Z integrante deste decreto.

Art. 2º Nos termos do inciso I do § 4º do artigo 90 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, aplicam-se ao terreno onde está implantado o Terminal de Ônibus Princesa Isabel os parâmetros da Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana - ZEU e os Grupos de Atividades consolidados no Quadro 1 - Grupos de Atividades autorizados para os empreendimentos associados ao Terminal de Ônibus Princesa Isabel integrante deste decreto.

Parágrafo único. Os parâmetros mencionados no "caput" deste artigo aplicam-se à totalidade do complexo edificado, compartilhado pelo Terminal de Ônibus Princesa Isabel e seus empreendimentos associados.

Art. 3º Para fins de implantação do PIU-PI no terreno onde está localizado o Terminal de Ônibus Princesa Isabel:

I - não se aplicam os Quadros 3A, 4 e 4A da Lei nº 16.402, de 2016, nos termos de seu artigo 107, § 3º;

II - fica dispensado o atendimento da área máxima do lote e a destinação de áreas públicas, conforme disposto, respectivamente, no artigo 42, parágrafo único, inciso II, e no artigo 45, § 5º, inciso II, ambos da Lei nº 16.402, de 2016.

Art. 4º Em atenção ao § 3º do artigo 245 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, o projeto de edificação do Terminal de Ônibus Princesa Isabel deverá prever área de, ao menos, 25m² (vinte e cinco metros quadrados) para a instalação de serviços públicos.

Art. 5º O licenciamento das edificações e do funcionamento de atividades instaladas no lote do terminal atenderá o disposto no artigo 5º do Decreto nº 58.066, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 6º As intervenções urbanísticas úteis à eficiência da transformação ou à qualificação urbana na área objeto do PIU-PI são aquelas indicadas no Mapa TMO01.2U.300-Z, integrante deste decreto.

Art. 7º As intervenções referentes ao PIU-PI serão licenciadas pelas unidades competentes da Administração Municipal, devendo os requerimentos ser instruídos com declaração de adequação do projeto ao PIU-PI, expedida pela São Paulo Urbanismo.

Art. 8º Fica criado o Grupo Gestor do PIU-PI, com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) integrantes do Conselho Participativo da Prefeitura Regional da Sé;

II - 3 (três) integrantes do Núcleo Regional de Planejamento da Prefeitura Regional da Sé;

III - 1 (um) representante da São Paulo Urbanismo; e

IV - 1 (um) representante da concessionária do Terminal de Ônibus Princesa Isabel.

Parágrafo único. As atribuições e o funcionamento do Grupo Gestor, relativos ao controle social e ao monitoramento das intervenções previstas no PIU-PI, serão estabelecidos por regimento interno proposto pela São Paulo Urbanismo e aprovados pela maioria dos membros do Grupo Gestor.

Art. 9º Os elementos de informação previstos no artigo 3º do Decreto nº 58.066, de 4 de janeiro de 2018, constam do processo administrativo de formação do PIU-PI, e permanecerão disponíveis a consulta pública na rede municipal de computadores durante todo o período de sua implantação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento poderá editar as normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

WILSON MARTINS POIT, Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 16 de agosto de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2018, p. 1, 3 c. todas

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



Ferramenta 1: Requalificar as calçadas, implantar mobiliário urbano, arborizar e melhorar a iluminação pública

Ferramenta 2: Alargar as calçadas em esquinas, implantar e/ou melhorar a sinalização nos cruzamentos, garantir a acessibilidade e melhorar a iluminação pública

Ferramenta 3: Garantir a travessia de pedestres e melhorar a iluminação pública no meio de quadra

Ferramenta 4: Implantar ciclofaixa para complementar o circuito cicloviário

Ferramenta 5: Implantar passarelas sobre viário

Ferramenta 6: Implantar paraciclos

Ferramenta 7: Implantar bulevares

- ### Ações Propostas
- Requalificação de Logradouros Público
- PI a Al. Dino Bueno Ferramentas 1, 2, 3
 - PI b Av. Rio Branco Ferramentas 1, 2, 3
 - PI c Al. Barão de Limeira Ferramentas 1, 2, 7
 - PI d Al. Eduardo Prado Ferramentas 1, 2, 4, 6
 - PI e Al. Nothmann Ferramentas 1, 2, 4, 6
 - PI f R. Helvétia Ferramentas 1, 2, 4, 6
 - PI g Av. Duque de Caxias - R. Mauá - Viaduto Gen. Couto de Magalhães - R. José Paulino Ferramentas 1, 4, 6
 - PI h R. Guaianases Ferramenta 1
 - PI i Al. Glete Ferramentas 1, 2
 - PI j Al. Cleveland Ferramentas 1, 2, 6
 - PI k Al. Barão de Piracicaba Ferramentas 1, 2, 6
 - PI l Largo Coração de Jesus Ferramentas 1, 2, 4
 - PI m Praça Júlio Prestes Ferramenta 1

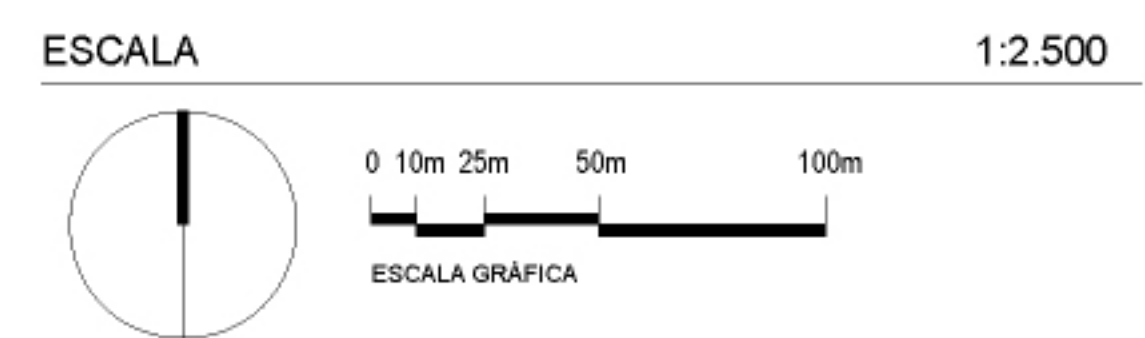
- Travessias de pedestres sobre a ferrovia
- PI n Passarela Al. Glete Ferramentas 4, 5
 - PI o Passarela Al. Dino Bueno Ferramentas 4, 5

- ### Legenda
- Perímetro do PIU
 - Corredores Ecológicos
 - Praças e Canteiros
 - Quadra Viária
 - Áreas de Predominância Comercial
 - Ferrovia
 - Hidrografia
 - Favelas e Núcleos
 - Cortiços
 - Imóveis Notificados para PEUC
 - Ocupações
 - Recuperação de Viário
 - Ampliação ou Melhoria de Passeio Existente
 - Equipamentos
 - Cicloviárias Propostas
 - Cicloviárias Existentes
 - Rampas de Acessibilidade
 - Faixas de Pedestres
 - Arborização
 - Ecoponto
 - Principais Conectividades
 - Rotas de Ônibus
 - Pontos de Ônibus
 - Paradas Corredor de Ônibus
 - Mobiliário Urbano
 - Elemento de Transposição

- ### Projetos Colocalizados
- Projeto Redenção (Recuperação de Calçadas)
 - Projeto Redenção (Vias Compartilhadas)
 - Projeto Centro Novo - Circuito Circular Centro
 - Projeto Centro Novo - Pontos de Parada do Circuito Circular Centro
 - Projeto de Ligação Estação da Luz - Sala São Paulo - Estação Júlio Prestes
 - PPP Casa Paulista
 - PPP da Habitação Quadras 37 e 38
 - PPP Hospital Pérola Byington
 - Perímetros de Estudo do Projeto Campos Eliseos Vivo (Fórum Aberto Munderú da Luz)

DESENHO Nº TMO012U300Z

SUBSTITUÍDO POR Nº
 SUBSTITUI Nº
 OBRA
PIU TERMINAIS MUNICIPAIS PRINCESA ISABEL
 TÍTULO
MASTER PLAN



DESENHO Nº

RESPONSÁVEL TÉCNICO	CAU
Rita Cassia G S Gonçalves	a11408-1
NOME VISTO	DATA
PROJETO Núcleo de Projetos Urbanos A	07/2018
CARTOGRAFIA Núcleo de Projetos Urbanos A	07/2018
VERIFICAÇÃO Rita Cassia G S Gonçalves	07/2018
APROVAÇÃO Rita Cassia G S Gonçalves	07/2018
LIBERAÇÃO Leonardo Amaral Castro	07/2018

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
 URBANISMO E LICENCIAMENTO

SPURBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL	DATA
VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	
LIBERAÇÃO José Américo de Brito Cruz	07/2018

Quadro 1 - Grupos de Atividades autorizados para os empreendimentos associados ao Terminal Princesa Isabel

SUBCATEGORIA DE USO		R2v	nR1		nR2		nR3	
GRUPOS DE ATIVIDADES	R2v-1	conjunto residencial com até 2.500 m ² de área construída computável	nR1-1	comércio de abastecimento de âmbito local com dimensão de até 500m ² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável	nR2-1	comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares, englobando comércio	nR3-3	serviço público social especial
	R2v-2	conjunto residencial com mais de 2.500 m ² até 10.000 m ² de área construída computável	nR1-2	comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares	nR2-2	comércio especializado	nR3-4	local de reunião ou evento de grande porte localizado na zona urbana com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas
	R2v-3	conjunto residencial com mais de 10.000 m ² até 20.000 m ² de área construída computável	nR1-3	comércio diversificado de âmbito local	nR2-3	comércio de abastecimento de médio porte, com dimensão de mais de 500m ² (quinhentos metros quadrados) até 2.000m ² (dois mil metros		
	R2v-4	conjunto residencial com mais de 20.000 m ² de área construída computável	nR1-4	comércio diversificado de âmbito local	nR2-5	serviços de saúde de médio porte		
	EHIS	V. PDE - Lei 16.050/2014, Quadro 1 - Definições	nR1-5	serviços pessoais	nR2-6	estabelecimentos de ensino seriado		
	EHMP	V. PDE - Lei 16.050/2014, Quadro 1 - Definições	nR1-6	serviços profissionais	nR2-7	estabelecimentos de ensino não seriado		
			nR1-8	serviços de educação	nR2-8	serviços públicos sociais de médio porte		
			nR1-9	associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação de até 100 (cem) pessoas	nR2-9	serviços da administração e serviços públicos de médio porte		
			nR1-10	serviço público social de pequeno porte	nR2-10	serviços de lazer, cultura e esportes		
			nR1-11	serviços da administração e serviços públicos de pequeno porte	nR2-11	local de reunião ou eventos de médio porte localizado na zona urbana com lotação máxima superior a 100 (cem) e até 500 (quinhentas)		
			nR1-12	serviços de hospedagem ou moradia	nR2-13	edifícios-garagem		
			nR1-13	local de reunião ou de eventos de pequeno porte localizado na zona urbana com lotação de até 100 (cem) pessoas	nR2-14	associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação superior a 100 (cem) e até 500 (quinhentas) pessoas		